

PROJECTO DE DECRETO REGIONAL

Atendendo a que a lei nº. 76/77, de 29 de Setembro, que expressamente ressalva no seu artigo 52 a legislação sobre arrendamento rural aprovada pela Assembleia Regional dos Açores;

Atendendo que o nº 5, do artigo 3 da citada lei é uma disposição de natureza fiscal e ainda disciplinadora de registo predial, o que deve considerar-se matéria de direito público e "lei geral da República"; os abaixo assinados propõem que a Assembleia Regional dos Açores decrete, nos termos da alínea b) do nº 1, do art. 229 da Constituição, o seguinte:

Artigo único . — É aplicável aos contratos de arrendamento rural celebrados ao abrigo do Decreto Regional nº 11/77/A, de 20 de Maio, o disposto no nº 5, do artigo 3, da Lei nº 76/77, de 29 de Setembro.

Angra do Heroísmo, 24, de Janeiro de 1978

José Adriano Borges de Carvalho

José Adriano Borges de Carvalho

Alvarino Pinheiro

Alvarino Pinheiro

João Manuel Bettencourt Silva

João Manuel Bettencourt Silva

Francisco Gonçalves Nunes

Francisco Gonçalves Nunes

Foi retirado e substituído por uma outra proposta.

*Registar e informar
Polícia e T.O. etc.
Admitir liminarmente.
À Comissão de Organização e
Legislação, para ser aprovada
até 28 de Fevereiro próximo
AH, 24.1.78*

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES 30. JAN. 1978

Entrada N.º 53 Data _____